



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PARECER 2ª COMISSÃO PERMANENTE **Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação**

Nº	Proc. Legisl. CMS nº	Interessados(as) – Alienação/Doação	Proc. Adm. PMS nº
1	126/2022	RENAN NUNES BARROS	1131/2020
2	208/2022	KEYSON SILVA ABREU	0039/2022
3	354/2022	JOSÉ DA PAIXÃO ÂNGELO	0019/2022
4	358/2022	REGINALDO CHAAR JUNIOR E DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR	0537/2022
5	364/2022	MARIA JOSÉ SOBRINHO MEDINA DE MELO E HUGO VILANE FONTES MEDINA DE MELO	1831/2021
6	052/2023	KLAISON CAVALCANTE MONTEIRO	0368/2022
7	058/2023	MILENE SANTOS MOTA	0304/2019
8	059/2023	FRANCINEIDE LIMA ABREU	1775/2021
9	060/2023	ROSILDA GAMBOA SOUSA	0965/2021
10	061/2023	ANTONIA ALVES TEIXEIRA	0723/2022
11	062/2023	MARIA DULCIRENE MOTA DE SOUSA	1051/2021
12	063/2023	EMILY NASCIMENTO DA SILVA	1004/2022
13	064/2023	CÉLIA DALVA SANTOS DE SOUSA	1370/2021
14	069/2023	EDICLEI MOREIRA DE ALBUQUERQUE	1315/2022
15	076/2023	SILVIO DE OLIVEIRA	0543/2022
16	078/2023	JOELSON RODRIGUES DE SOUSA	0912/2022
17	081/2023	ANGELO MIGUEL MONTEIRO DA SILVA	1089/2021
18	082/2023	ELIAS DE JESUS PEREIRA JÚNIOR	0865/2022
19	088/2023	DOMINGOS RAMOS DOS SANTOS	1087/2020
20	089/2023	A.E.M. COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI	0251/2020
21	090/2023	MARILDA ALMEIDA LEMOS	0069/2021
22	092/2023	EDIANE MATIAS DA SILVA	0929/2021
23	093/2023	GLAUCILENE SEBASTIANA NOGUEIRA LIMA	0784/2022

1. RELATÓRIO

1.1- Vêm a esta 2ª Comissão Permanente de Finanças, Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer acerca da legalidade de **23 (vinte e três) Projetos de Lei** em epígrafe, de autoria do **Poder Executivo**, autorizando o Poder Público Municipal, mediante **VENDA**, a alienar bens imóveis sob seu domínio a particulares.

1.2- As presentes propostas são oriundas de **Processos Administrativos** originários do órgão municipal competente para a alienação de imóveis, cada qual trazendo, além dos atos processuais devidos, documentação apta a comprovar: fatores de correção de terreno, laudo de avaliação e memorial descritivo do imóvel, características de posse, publicação de Edital, entre outros requisitos legais para a realização da alienação.

1.3- Nesta Casa, a 5ª Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária, Obras Públicas e Patrimônio emitiu relatórios individualizados de verificação dos imóveis *in loco*, atestando a legitimidade das informações constantes nos procedimentos administrativos que ensejaram as propostas em apreço. Além



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

disso, excepcionalmente, os membros da 5ª Comissão emitiram parecer prévio constatando a pertinência das proposições e opinando pelo seu regular trâmite e aprovação.

1.4- Nesta 2ª Comissão, as proposições sob análise foram anexadas, posto tratem de matérias análogas, o que inclusive justifica o parecer único, nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Câmara¹. **Contudo, observou-se a necessidade de emenda à redação em alguns pareceres da 5ª Comissão, para fins de técnica legislativa e redacional, em relação ao Projeto de Lei nº 064/2023-CMS, 1370/2021-PMS o artigo 1º a ausência do nome do Bairro, fazendo constar o nome do Bairro Santana. A presente relatoria acata cada uma das mudanças sugeridas nos pareceres mencionados, para fins de saneamento processual.**

É o sucinto relatório.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A alienação de bens municipais é uma das atribuições do Chefe do Poder Executivo, desde que devidamente autorizadas pelo Legislativo, através de aprovação de Projeto de Lei. Nesse sentido, a presente proposta tem por escopo buscar autorização legislativa, conforme previsto no art. 23, inciso I, da Lei Municipal nº 17.775/2003² – reproduzido no art. 76, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal –, para fins de promover, sob a forma de alienação/venda, área de domínio do Município de Santarém em favor dos beneficiados especificados em epígrafe.

2.2- Analisando o conteúdo dos processos em questão, verificou-se que foram cumpridas as diligências administrativas necessárias para fins de alienação de bens, destinando-se a ocupação residencial e/ou comercial, conforme documentos em anexo e nos termos legais. Ademais, a 5ª Comissão desta Casa também não detectou vícios nos autos dos referidos expedientes que possam anular os atos já conduzidos.

2.3- Desta maneira, nos termos do art. 30, inciso IV, do Regimento Interno desta Câmara³, constatou-se a regularidade dos projetos, em relação aos preceitos da Lei Municipal nº 17.775/2003⁴, que especifica os casos de alienação de bens do município.

2.4- Por todo o exposto, esta relatoria entende que os Projetos de Lei analisados estão em condições de serem **APROVADOS** por esta **2ª COMISSÃO PERMANENTE**, com a correção redacional apontada no relatório, vez que atendidos os requisitos legais para suas respectivas admissões.

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 68. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

² LEI MUNICIPAL nº 17.775/2003

Art. 23. A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta dispensada nos seguintes casos:

a) doação devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão;

b) permuta;

c) investidura;

d) alienação de imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especialmente criados para esse fim, ou quando houver objeto determinado e destinatário certo;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

³ REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Art. 30. À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:

IV - apreciar e dar parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões;

⁴ EMENTA: Estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos do município de Santarém.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, opinamos no mérito pela **APROVAÇÃO** das 23 (vinte e três) propostas analisadas, vez que atendem aos preceitos legais e regimentais, **impondo-se a retificação no Processo CMS 064/2023, Processo SEHAB 1370/2021 da nomenclatura do Bairro constante no art. 1º, de modo que, onde se lê “Bairro”, leia-se “Bairro Santana”, a fim de sua perfeita publicação.**

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 18 de dezembro de 2023.

Ver. ERASMO MAIA – UNIÃO
Presidente/Relator

Ver. ALYSSON PONTES – PSD
Membro

Ver. ELIELTON LIRA – AVANTE
Membro

Ver. Dr. CARLOS MARTINS – PT
Membro

Ver. JÚNIOR TAPAJÓS – PL
Membro